

L I D O
Em 05 / 12 / 06
993
Assessoria do Plenário

Mensagem nº 390 /2006

Brasília, 28 de novembro de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CTOF.

Em, 06, 12, 06.

Maria de Lourdes Abadia
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que Insere o § 8º do art 22. da lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

A propositura ora encaminhada visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, incluindo limitador que resguarda as dotações destinadas às ações de acessibilidade, impedindo seu cancelamento por decreto, como tem se observado em outras áreas.

O presente Projeto de Lei complementa o esforço articulado de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de consolidar ações e otimizar a aplicação de recursos viabilizando o direito constitucional de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com necessidades especiais.

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito que seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art.73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade reitero a Vossas Excelência e aos seus pares minhas expressões de apreço e considerações.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

À sua Excelência o Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2599/2006
Fis. Nº 01 *Maiane*

PL 2599 /2006

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto : Poder Executivo)

Inserir o § 8º do art 22. da lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 8º do art 22. da lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“ Art.22

“§ 8º Os recursos destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>2599/2006</u>
Fis. Nº <u>02</u> <u>MAIANE</u>